



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
PALACIO VER: JOÃO RODRIGUES VALADARS
CNPJ: 00.237.271/0001-65

APROVADO
A Secretaria para Providenciar
Em 26/11/2024

Secretário
WANDERLÂNDIA-TO
Waldik Cardoso Brito
Secretário
Matrícula nº 0.083

DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2024

*“Dispõe sobre as Contas Consolidadas
Do Município de Wanderlândia, e dá outras providências.*”

A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
ESTADO DO TOCANTINS, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 111, Item IV letras a, b e c do Regimento Interno Resolução 09/2009. **APROVADO** em 17 de agosto de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Considerando que a Comissão de finanças e Orçamento, relatou seu parecer sobre as **Contas Consolidadas de 2.004**, pela **APROVAÇÃO**, assim sendo de conformidade com parecer técnico do TCE, que **APROVOU** as citadas contas de **2.004**.

Art. 2º - Fica **APROVADO** as **Contas Consolidadas e de Ordenador do exercício de 2.004** de acordo com o parecer prévio relativo ao **processo de nº 4172/2005 e Resolução 014/2006** emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, do Ex. Prefeito Municipal, de Wanderlândia, o senhor **RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS. FALECIDO**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA,
aos 26 dias do mês de NOVEMBRO de 2024.

Câmara Mul. de Wanderlândia-TO
Paderinho
Vereador
CPF: 617.632.411-49



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
PALACIO VER: JOÃO RODRIGUES VALADARS
CNPJ: 00.237.271/0001-65

VEREADORES:


CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Clenilson Pereira da Silva
Vereador 1º Secretário
CPF: 015.937.741-25
Clenilson Pereira da Silva



Jose Filho Lima de Sousa

Marcos Diones Lima Araújo

Severino Pereira da Silva

Taurino Alves Bilio




CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Severino Pereira da Silva
Vereador
CPF: 315.275.901-00


Adriano Lima de Sousa


Deusimar Miranda da Rocha
Câmara Mul. de Wanderlândia-TO
Paderinho
Vereador
CPF: 627.632.411-49

Jucimarino Moraes Feitosa

Samuel Antônio Mendanha



Processo n.º	2.250
Data	18/09/06
Página	47/48

PARECER PRÉVIO N.º 014 /2006 – TCE – Primeira Câmara

Processo n.º : 4172/2005
Classe de Assunto : 04 – Prestação de Contas
Assunto : 02 – Prestação de Contas do Prefeito- Consolidadas
Responsável : Raimundo Ferreira dos Santos – Ex- Prefeito
Entidade : Município de Wanderlândia- TO
Órgão : Prefeitura Municipal de Wanderlândia- TO
Relator : Conselheiro José Wagner Praxedes
Contador : Pedro Gomes da Rocha- CRC-TO n.º 127
Representante do MP : Procurador de Contas Oziel Pereira dos Santos

Exercício 2004
APROVADO
Prefeito falecido

Contas Anuais. Parecer Prévio. Atos de Gestão. Município. Atendimento às normas legais e às exigências quanto à aplicação dos índices constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino, ações de saúde e pessoal bem como cumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, implicando em parecer prévio pela aprovação.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator e acolhendo o entendimento das unidades técnicas e do Ministério Público Especial, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, que compõem a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e em cumprimento ao disposto no art. 33, I, da Constituição Estadual, c/c art. 165 e art. 10, III da Lei Estadual n.º 1284/2001, c/c 295, I do Regimento Interno e, considerando o atendimento às normas e as exigências legais, mormente quanto a aplicação dos percentuais mínimos exigidos na educação e saúde bem como cumprimento dos índices em relação aos gastos com pessoal

RESOLVEM:

1 – Emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais consolidadas do município de Wanderlândia – TO, relativas ao exercício financeiro de 2004, sob a responsabilidade da então Prefeito Municipal, Senhor Raimundo Ferreira dos Santos, integradas pelas contas do Poder Legislativo municipal, conforme dispõe o art. 56 da LRF e art. 25 do RI, com vistas ao julgamento a cargo da Câmara Municipal.

2 – Alertar a Câmara Municipal que, quando do julgamento das presentes contas verifique se o chefe do Poder Executivo Municipal adotou providencias no sentido de:

2.1 – Implementar as ações do sistema de controle interno, com o propósito de buscar melhoria operacional dos atos e fatos orçamentários, financeiros e patrimoniais, cujo objetivo é cumprir as determinações da legislação referente à administração pública.



2.2 – Implementar as ações do almoxarifado, com o devido controle de entrada e saída de materiais, bem como efetuar o levantamento dos bens patrimoniais instituindo inclusive termos de responsabilidades sobre a guarda e bens móveis e imóveis.

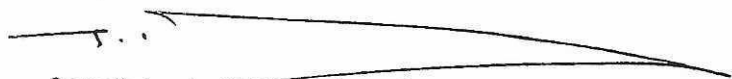
2.3 – Guardar estrita observância à necessidade de se manter arquivados, na sede do município toda a documentação comprobatória de receitas e despesas, para que fiquem à disposição dos órgãos fiscalizadores.

3 – Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame dos atos da Senhor Prefeito enquanto ordenador de despesas.

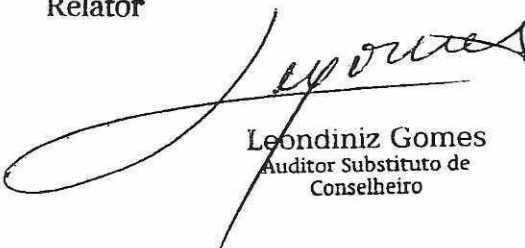
4 – Determinar a Secretaria da Primeira Câmara, que adote providências no sentido de publicar a presente decisão para que surte seus regulares efeitos.

5 – Determinar a remessa dos autos à Coordenadoria de Protocolo, para proceder remessa a Câmara Municipal de Wanderlândia - TO, para as providências quanto ao julgamento que lhes compete.


SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, em Palmas, Capital do Estado, aos 29 dias do mês de agosto de 2006.


Conselheiro José Wagner Praxedes
Presidente

Relator


Leondiniz Gomes
Auditor Substituto de
Conselheiro


Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar


Márcio Ferreira Brito
Procurador-Geral de Contas